CD/26176.93452-00 (LexEdit)

EMENDA Nº - CMMPV 1393/2026
(à MPV 1393/2026)

Dê-se nova redação ao inciso V do § 1º do art. 31-C da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 31-C.

.....

§ 1º

.....

V – oferta da totalidade dos créditos inadimplidos elegíveis de titularidade do credor originário perante cada devedor, ressalvados os créditos garantidos, judicializados, renegociados, sujeitos a acordo vigente, a constrição judicial ou a cessão anterior;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória estabelece, como requisito de elegibilidade das carteiras ofertadas no âmbito do Desenrola Brasil 3.0, a obrigatoriedade de inclusão da totalidade dos créditos inadimplidos elegíveis de titularidade do credor originário perante cada devedor, vedada a seleção parcial dos ativos.

Embora a medida busque simplificar a operacionalização do Programa e evitar a seleção discricionária de créditos, a regra pode alcançar situações que demandam tratamento jurídico e econômico específico.

LexEdit
CD261769345200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261769345200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden

CD/26176.93452-00 (LexEdit)

É o caso dos créditos garantidos, judicializados, renegociados, sujeitos a acordos em vigor, submetidos a constrições judiciais ou já objeto de cessão anterior. Tais ativos apresentam características próprias que podem dificultar ou mesmo inviabilizar sua inclusão em procedimento competitivo destinado à transferência e renegociação das carteiras.

As ressalvas propostas não autorizam seleção oportunista dos ativos integrantes da carteira. Destinam-se exclusivamente a excluir créditos submetidos a situações jurídicas ou contratuais incompatíveis com sua livre oferta no procedimento competitivo, como a vinculação a garantias, a existência de acordo vigente, a submissão a processo judicial ou constrição e a transferência anterior da titularidade.

A previsão contribui para evitar conflitos de titularidade, duplicidade de cobrança, descumprimento de acordos previamente celebrados e potenciais controvérsias jurídicas que possam comprometer a execução do Programa.

Além disso, a flexibilização proposta favorece a participação de um número maior de credores, amplia o universo potencial de carteiras ofertadas e aumenta as oportunidades de renegociação para consumidores inadimplentes, preservando os objetivos do Desenrola Brasil 3.0 e fortalecendo sua efetividade.

A proposta não altera os objetivos do Programa nem reduz os benefícios destinados aos consumidores, limitando-se a aperfeiçoar os instrumentos necessários à adesão dos credores e à eficiente operacionalização da política pública.

Sala da comissão, 30 de setembro de 2026.

LexEdit
CD261769345200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261769345200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden